

Art 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 25 de março de 1986.

Jurô
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 715 de 08 de abril de 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio ou Ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos 'Prédios' Escolares do 'Estado - CARPE

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a firmar Convênio ou Ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para execução de obras em prédios Escolares e Municipais.

(175)

Art. 2º - Para os fins declarados no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a participar com os recursos financeiros que se fizerem necessários, acima de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil euzardos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 08 de abril de 1986.

JURSAIAN
MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Lei Municipal nº 716 de 17 de abril de 1986.

Dispõe sobre ajuste de salários para compatibilizar o organograma de alguns setores da administração municipal.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a instituir, por força desta Lei, os seguintes dispositivos, destinados a